

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

**NOTA TÉCNICA Nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP**

**Assunto:** Retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações de desempenho.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por intermédio dos Documentos epigrafados, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente solicita orientação quanto à retroação dos efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo Federal, previsto no § 6º do art. 7-A da lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, *in verbis*:

Art. 7º-A. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º desta Lei, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional. [\(Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008\)](#)  
(...)

§ 6º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. [\(Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008\)](#)

2. Eis o questionamento do órgão:

Os servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao PGPE e nomeados a partir de 1º de janeiro de 2009, bem como aqueles que forem nomeados futuramente, terão os efeitos financeiros referentes à primeira avaliação individual retroagidos à data de sua nomeação?

## ANÁLISE

3. Inicialmente devemos observar que, a determinação contida no § 6º do art. 7-A da Lei nº 11.357, de 2006 aplica-se, em regra, aos servidores que ingressaram em cargo público antes do início ou no decurso do primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDPGPE no órgão ou entidade de lotação, limitados os efeitos financeiros retroativos, em todos os casos, a 1º de janeiro de 2009 ou à data de início de exercício no cargo efetivo, o que ocorrer primeiro.

4. Tal retroação aplica-se, ainda, ao servidor que não foi avaliado individualmente no **primeiro ciclo avaliativo** do órgão ou entidade de lotação, por não ter cumprido o disposto no art. 11, devido a situações dispostas no art. 16 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, *in verbis*:

Art. 11. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 6º, por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 16. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela [Lei nº 8.112, de 1990](#), como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

5. Nesse caso, o servidor fará jus aos efeitos financeiros de forma retroativa, quando processada a sua primeira avaliação de desempenho após o retorno, não albergando avaliações posteriores.

6. Da mesma forma, fará jus aos efeitos financeiros retroativos o servidor que não foi avaliado individualmente no **primeiro ciclo de avaliação** do órgão ou entidade de lotação, por não ter cumprido o disposto no art. 11, devido a situações dispostas no § 8º do art. 10 do referido Decreto, *in verbis*:

“Art. 10. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.  
[...]

§ 8º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e **aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho**, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.” (grifo nosso)

7. Nesse caso, o servidor fará jus aos efeitos financeiros de forma retroativa, quando processada a sua primeira avaliação de desempenho após o retorno, não albergando avaliações posteriores e observando-se os dias nos quais o servidor estava de licença sem vencimento, cedido ou em outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGE, os quais devem ser descontados no cômputo dos efeitos financeiros retroativos.

8. Para aquele servidor nomeado no decurso do primeiro ciclo de avaliação de desempenho do órgão ou entidade de lotação, caso ele cumpra os requisitos para ser avaliado, o resultado da avaliação gerará efeitos financeiros retroativos a partir da data do início do exercício do servidor no cargo efetivo.

9. No caso de o servidor ser nomeado no decurso do **primeiro ciclo de avaliação de desempenho** do órgão ou entidade de lotação e não cumpra os requisitos para ser avaliado, ele fará jus aos efeitos financeiros retroativos quando processada a sua primeira avaliação de desempenho.

10. Para os servidores que ingressaram após o **primeiro ciclo avaliativo** realizado para fins de pagamento da GDPGE no órgão ou entidade de lotação, aplicam-se as disposições do art. § 8º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, *in verbis*:

Art. 10. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

(...)

§ 8º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

## **CONCLUSÃO**

---

11. Posto isto, os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE retroagirão a 1º de janeiro de 2009 ou à data de exercício no cargo público, única e exclusivamente, aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes do início e no decurso do **primeiro ciclo de avaliação de desempenho** para fins de pagamento da GDPGPE no órgão ou entidade de lotação e, além disso, aos que não foram avaliados individualmente no primeiro ciclo avaliativo, em vista de não terem cumprido o disposto no art. 11 devido a situações dispostas no § 8º do art. 10 e no art. 16 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

12. No caso dos servidores que ingressaram após a data do término do primeiro ciclo, aplicar-se-ão as disposições do § 8º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, ou seja, não há falar em efeitos financeiros retroativos.

13. Com estas considerações, submeto o assunto às instâncias superiores, sugerindo a restituição dos autos ao Ministério do Meio Ambiente, para adoção das providências que julgue necessárias.

Brasília, 30 de setembro de 2011.

### **CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**

Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens, Licenças e Afastamentos - Substituto

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2011.

### **TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente, na forma proposta.

Brasília, 30 de setembro de 2011.

### **VALÉRIA PORTO**

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais